



PROCESSO N.º 1072/06

PROTOCOLO N.º 8.969.873-1/06

PARECER N.º 224/07

APROVADO EM 13/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA GOMES
BIZERRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3255/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ubatuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo foi convertido em diligência, na data de 13 de dezembro de 2006, para que o estabelecimento de ensino encaminhasse a demanda atualizada do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; matriz curricular atualizada; justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estipulado na Resolução n.º 09/04-SEED (fl. 05), referente ao prazo de pedido de reconhecimento. O referido processo retornou a este CEE em 21 de fevereiro de 2007, pelo ofício n.º 1215/07-GS/SEED, com a solicitação parcialmente atendida.

A Resolução n.º 09/04 (cf.fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Professora Maria Gomes Bizerra - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.



PROCESSO N.º 1072/06

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 147 a 149, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de melhorias feitas no prédio e instalações (fls. 09 a 10);
- b) relação de acervo do Laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 14 a 15);
- c) relação de acervo bibliográfico (fls. 71 a 136);
- d) alvará (fl. 163);
- e) licença sanitária (fls. 164 e 165);
- f) justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estipulado na Resolução n.º 09/04-SEED (fl. 05), referente ao prazo de pedido de reconhecimento (fl. 245);
- g) declaração assinada pelo Prefeito de Ubitatã contendo o seguinte teor :

{...} o prédio onde funciona o Colégio Estadual Maria Gomes Bizerra- Ensino Fundamental e Médio, localizado à Avenida Stélio Machado Loureiro, 290, Distrito de Yolanda, possui totais condições para o funcionamento com segurança e que não há riscos para as crianças e adolescentes de faixa etária correspondente”, bem como “ ficam à disposição desta instituição de ensino máquinas e equipamentos, como o caminhão pipa”(fl.188).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino encaminhou a matriz curricular vigente, sendo que o curso está distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1072/06

Matriz Curricular

NRE: 13 - GOIO-ERE		MUNICIPIO: 2820 - UBIRATA							
ESTABELECIMENTO: 00539 - MARIA GOMES BIZERRA, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO					TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE		2	2					
	BIOLOGIA		2	2	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2				
	FISICA		2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	2	2				
	HISTORIA		2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4				
	MATENATICA		4	3	4				
	QUIMICA		2	2	2				
		SUB-TOTAL		23	21	21			
P D	FILOSOFIA			2					
	L.E.M.-INGLES		2	2	2				
	SOCIOLOGIA				2				
	SUB-TOTAL		2	4	4				
	TOTAL GERAL		25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 1072/06

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino apresentou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Fabiana Jorge	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Lingüística Aplicada ao Ensino da Língua Inglesa
Sueli Rodrigues Alves	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Língua Portuguesa : Literatura Brasileira
Ana Paula Benati Perles	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português, Inglês e Literaturas correspondentes
* Rosemeire Gomes	- Matemática - Física	- Matemática - Especialização em Educação Matemática
Ariele Cristiane Luiz	- Geografia	- Geografia - Especialização em Educação, Planejamento e Gerenciamento do Meio Ambiente
Mereide de Fátima Zanerato Damasceno	- História - Filosofia - Sociologia	- Estudos Sociais – Habilitação em História - Especialização em “Prática em Ensino de História: Cultura, Sociedade e Meio Ambiente”
Francisco Evando Costa Freitas	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
* Ana Cândido da Costa	- Arte	- Geografia - Especialização em Ensino de Geografia e História
Claudomiro Vitorino Maria	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Sheyla Priscyla da Silva	- Biologia	- Ciências Biológicas
Rosângela de Carvalho Vargas	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 077/2006 (cf. fl.145), do NRE de Goioerê, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N.º 1072/06

Apesar da solicitação da direção do estabelecimento de ensino ser de pedido de reconhecimento do curso de Ensino Médio, constatou-se pela análise da documentação e pelo cumprimento parcial da diligência que não há condições de atendimento do solicitado.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista que o Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra, Município de Ubatã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ainda não apresenta condições plenas de funcionamento para o reconhecimento, somos pela concessão da prorrogação do prazo de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007.

Cabe à SEED tomar medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o estabelecimento de ensino não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE para o reconhecimento.

Cabe à Direção do estabelecimento de ensino a responsabilidade de reivindicar junto à SEED profissionais habilitados para as disciplinas de Física e Arte, bem como providenciar o Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.



PROCESSO N.º 1072/06

Alerta-se que a partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2007.